



BREXIT — COMO SE PREPARAR PARA O FINAL DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

GUIA PARA AS EMPRESAS



O Reino Unido saiu da União Europeia (UE) em 31 de janeiro de 2020.

Oficialmente, o Reino Unido deixou de ser um país da UE e não participa no processo de decisão da UE.

A UE e o Reino Unido têm um acordo de saída que prevê um período de transição até 31 de dezembro de 2020.

Durante o período de transição, as regras e os procedimentos relativos às alfândegas e à fiscalidade permanecem inalterados.

No entanto, esta situação vai mudar **a partir de 1 de janeiro de 2021**.

Uma vez terminado o período de transição, haverá **grandes mudanças na fiscalidade e nas alfândegas** para as empresas que têm relações comerciais com o Reino Unido.

As empresas têm de se preparar para estas mudanças o mais rapidamente possível!

O BREXIT AFETARÁ A SUA EMPRESA CASO...

- ... **venda** mercadorias ou preste serviços ao Reino Unido, ou
- ... **compre** mercadorias ou receba serviços do Reino Unido, ou
- ... **transporte** mercadorias através do Reino Unido, ou
- ... **comercialize** materiais e mercadorias do Reino Unido ao abrigo de regimes preferenciais com países parceiros da UE.

Para a Irlanda do Norte, podem aplicar-se disposições específicas com efeitos no imposto sobre o valor acrescentado (IVA), nos impostos especiais de consumo e nos regimes aduaneiros. As empresas que mantêm relações comerciais com a Irlanda do Norte, ou através dela, devem ter conhecimento destas disposições e tomar as medidas necessárias. Apresentamos em seguida informações sobre quem consultar sobre estes assuntos.



O QUE SIGNIFICA ISTO?

Se mantém relações comerciais com o Reino Unido, transporta mercadorias através do Reino Unido ou exporta mercadorias provenientes do Reino Unido ao abrigo de regimes preferenciais da UE, a sua empresa tem de se preparar para alterações importantes que a irão afetar significativamente.

Uma vez terminado o período de transição, **ao fazer negócios com o Reino Unido**, terá de cumprir as mesmas formalidades aduaneiras aplicáveis a qualquer outro país terceiro.

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

Quer isto dizer, por exemplo:

- Terá de apresentar declarações aduaneiras ao importar ou exportar mercadorias do/para o Reino Unido ou ao transportar as suas mercadorias através do Reino Unido.
- Além da declaração aduaneira, poderá ter de fornecer dados em matéria de segurança e proteção.

- Precisar de uma licença especial para importar ou exportar determinadas mercadorias (por exemplo, resíduos, determinados produtos químicos perigosos, organismos geneticamente modificados).
- Terá de cumprir formalidades adicionais caso importe ou exporte produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (álcool, tabaco ou combustível) do/para o Reino Unido.
- De modo geral, terá de declarar o IVA no país da UE onde importa mercadorias provenientes do Reino Unido. Estará isento de IVA na UE sobre as mercadorias que exportar para o Reino Unido, mas terá de cumprir todas as regras em matéria de IVA aplicáveis às importações no Reino Unido.
- Nas transações com o Reino Unido, terá de cumprir regras e procedimentos em matéria de IVA que são distintos dos aplicáveis às transações dentro da UE.

As alterações acima são aplicáveis mesmo que a UE e o Reino Unido cheguem a um acordo de comércio livre ambicioso. A lista apresentada acima não é exaustiva, pelo que deve consultar fontes fiáveis para obter informações completas sobre a forma como o Brexit o afeta a si e à sua empresa. Apresentamos em seguida informações sobre quem consultar sobre estes assuntos.

As alterações podem ser ainda mais substanciais **se não existir um acordo entre a UE e o Reino Unido** até ao final do período de transição. Neste caso, além das formalidades já referidas:

- Terá igualmente de pagar direitos aduaneiros sobre as mercadorias que introduz na UE a partir do Reino Unido.
- Pode ser afetado por quotas de certas mercadorias que entram na UE a partir do Reino Unido.

Além disso, convém saber que, caso utilize materiais ou processos do Reino Unido, estes deixarão de ser considerados «originários» ao abrigo dos atuais regimes preferenciais da UE.



O QUE DEVE FAZER?

Não espere até ao último minuto!

Quanto mais cedo começar a preparar-se para estas mudanças, menor será o risco de que a sua empresa venha a enfrentar grandes dificuldades após o período de transição.



A lista de controlo que se segue indica algumas medidas concretas que deve tomar para estar preparado:

- FALE** com os seus parceiros comerciais. O termo do período de transição poderá também afetar a sua cadeia de abastecimento, pelo que deve estar ciente do que isso significa também para os seus fornecedores, intermediários ou transportadores.
- CONTACTE** as autoridades locais e os centros de aconselhamento para obter informações completas e explicações sobre o que precisa de preparar para o final do período de transição. Apresentamos seguidamente os dados de contacto de cada Estado-Membro.
- CONSULTE** a página Web da Comissão Europeia, onde encontrará «avisos de preparação» pormenorizados sobre um vasto leque de temas, a fim de ajudar as empresas a preparar-se para os plenos efeitos do Brexit.
- AJA** agora! Não espere até ao final do período de transição para se preparar. Alguns dos processos e trâmites a seguir levam tempo, pelo que deve iniciá-los o mais rapidamente possível e, assim, evitar dificuldades desnecessárias para a sua empresa.



MAIS INFORMAÇÕES E HIPERLIGAÇÕES

- Página Web da Comissão Europeia sobre a saída do Reino Unido da UE:

https://ec.europa.eu/taxation_customs/uk-withdrawal-pt

- Contactos das autoridades fiscais e aduaneiras nacionais em todos os países da UE:

https://ec.europa.eu/taxation_customs/national-contact-points-or-websites-dedicated-uk-withdrawal-related-information_en

- Avisos de preparação para as partes interessadas:

https://ec.europa.eu/info/european-union-and-united-kingdom-forging-new-partnership/future-partnership/getting-ready-end-transition-period_pt



■ Serviço das Publicações
da União Europeia

© União Europeia, 2020

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2020

Print ISBN 978-92-76-19541-2
PDF ISBN 978-92-76-19537-5

doi:10.2778/48567
doi:10.2778/77199

KP-01-20-357-PT-C
KP-01-20-357-PT-N